

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Tribunal de Justiça de 23 de novembro de 2017 (referência 20172046) que indefere a proposta apresentada pelo recorrente no que respeita ao anúncio de concurso para tradutor freelance em língua grega 2017/S 002-001564.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca que a decisão impugnada não foi acompanhada por um determinado conjunto de critérios que estabelecem o nível de qualidade das traduções solicitadas no procedimento do concurso nem por qualquer tipo de folha de correção ou relatório comparativo, o que pode justificar, na opinião do recorrido, que o teste de tradução apresentado pelo recorrente não tenha atingido a nota mínima exigida. O recorrente defende, a esse respeito, que a decisão impugnada não foi devidamente fundamentada e que o processo de seleção careceu de transparência.

---

**Ação interposta em 5 de fevereiro de 2018 — Rodriguez Prieto/Comissão****(Processo T-61/18)**

(2018/C 134/32)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Demandante:* Amador Rodriguez Prieto (Steinsel, Luxembourg) (representantes: S. Orlandi et T. Martin, advogados)

*Demandada:* Comissão Europeia

**Pedidos**

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

declarar e decidir,

- a título principal, que a Comissão é condenada a reparar os prejuízos sofridos e, por conseguinte, a pagar ao demandado o montante de 68 831 euros por danos materiais e de 100 000 euros por danos morais,
- a título subsidiário, que a decisão de recusa de assistência de 28 de março de 2017 é anulada,
- em todo o caso, que a Comissão é condenada nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio da sua ação, o demandante invoca, a título principal, que a Comissão cometeu uma falta de serviço ao ignorar o seu estatuto de denunciante, o que lhe causou um dano material e um dano moral que incumbe à instituição reparar. A título subsidiário, o demandante alega que a instituição violou o artigo 24.º do estatuto ao recusar prestar-lhe a assistência prevista nesta disposição na sequência do processo penal.

---

**Recurso interposto em 6 de fevereiro de 2018 — Torro Entertainment/EUIPO — Grupo Osborne  
(TORRO Grande Meat in Style)****(Processo T-63/18)**

(2018/C 134/33)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Torro Entertainment (Plovdiv, Bulgária) (representante: A. Kostov, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Grupo Osborne, SA (El Puerto de Santa María, Espanha)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Pedido de marca figurativa da União Europeia «TORRO Grande Meat in Style» — Pedido de registo n.º 14 744 452

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de dezembro de 2017 no processo R 1776/2017-2

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na parte em que nega provimento ao recurso interposto da decisão da Divisão de Oposição;
- condenar o EUIPO e o Grupo Osborne S.A. nas despesas efetuadas pela “Torro Entertainment Ltd. no processo instaurado no Tribunal Geral e também no recurso e no processo de oposição.

### Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001;
- Violação do dever de fundamentação e do dever de diligência.

---

## Recurso interposto em 6 de fevereiro de 2018 — Venezuela/Conselho

(Processo T-65/18)

(2018/C 134/34)

*Língua do processo:* inglês

### Partes

*Recorrente:* República Bolivariana da Venezuela (representantes: F. Di Gianni e L. Giuliano, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento (UE) 2017/2063 do Conselho, de 13 de novembro de 2017, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela, na medida em que as disposições que lhe dizem respeito; e
- condenar o Conselho nas despesas do processo.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, em que alega que ao adotar as medidas restritivas sem informar previamente a recorrente do seu propósito e sem ouvir previamente a sua posição sobre os factos que alegadamente justificam as medidas restritivas, o Conselho violou o direito da recorrente de ser ouvida.
2. Segundo fundamento, em que alega que o Conselho violou a sua obrigação de indicar as razões e de fornecer prova suficiente para a adoção das medidas restritivas.